ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO FUNERAL NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, uma empresa especializada para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário, neste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Assistencia Social;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal, Caput. do art. 7º da Lei Municipal nº UM-0233/2017, Lei Federal nº 8.742/93, Resolução CNAS nº 212/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços e fornecimentos em tela.

Considerando que, a empresa, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

Considerando as informações prestadas pelo Secretaria Municipal de Assistencia Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços funeral, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa ***LNH COMERCIAL LTDA****, inscrito no CNPJ sob n.º 19.705.884/0003-70, com sede na Avenida Padre Rocha, 37, Bairro, Diogens Baleeiro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário, para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Urandi – BA.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal